

de Oficiais Policiais Militares Combatentes, nos termos da Lei, competindo-lhe:

- I - substituir o Comandante Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo Comando Geral da Corporação;
- II - assessorar o Comandante Geral na coordenação e supervisão geral das atividades da Corporação por meio do controle das atividades dos órgãos de direção setorial;
- III - coordenar a elaboração do planejamento estratégico;
- IV - assessorar o Comandante Geral na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;
- V - assegurar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos de direção, apoio e execução;
- VI - elaborar e estabelecer ordens, instruções, diretrizes, planos e orientações pertinentes à implementação das políticas do Comandante Geral, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
- VII - supervisionar a execução das diretrizes, planos e ordens;
- VIII - orientar e dirigir os trabalhos do Estado-Maior Geral, praticando os atos necessários ao seu funcionamento;
- IX - realizar inspeções periódicas;
- X - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante Geral.

§ 4º Se a escolha do Chefe do Estado-Maior Geral não recair no oficial mais antigo, este terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

§ 5º Na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral responderá por esta Chefia o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração ou Chefe do Departamento Geral de Operações.

§ 6º Os Chefes de Seção do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 8º A Assistência de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 9º A Ajudância de Ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por dois oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares por ele indicados e nomeados pelo Comandante Geral.

“Art. 9º-B O Departamento Geral de Administração é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção setorial e de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído:

- I - Chefe do Departamento Geral de Administração;
- II - Seção de Controle da Qualidade:
 - a) Subseção de Modelagem, Análise e Melhoria de Processos;
 - b) Subseção de Programa de Qualidade na Gestão.
- III - Seção de Planejamento:
 - a) Subseção de Informação e Análise;
 - b) Subseção de Avaliação de Resultados.
- IV - Assistência;
- V - Secretaria;
- VI - Assessoria Técnica.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Diretores dos órgãos de direção setoriais.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Administração responderá pela referida Chefia o Diretor de órgão de direção setorial mais antigo dentre os Oficiais do Quadro de Combatentes.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Administração.”

“Art. 9º-C O Departamento Geral de Operações é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, assim constituído:

- I - Chefe do Departamento Geral de Operações;
- II - Seção de Policiamento Preventivo:
 - a) Subseção de Planejamento;
 - b) Subseção de Avaliação de Resultados.
- III - Seção de Policiamento Repressivo:
 - a) Subseção de Planejamento;
 - b) Subseção de Avaliação de Resultados;
- IV - Assistência;
- V - Secretaria.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares,

de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Comandantes dos Órgãos de Direção Intermediária.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Operações responderá por esta Chefia o Comandante de Órgão de Direção Intermediária mais antigo na Região Metropolitana de Belém.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 18-A. O Centro de Inteligência, órgão de direção geral, subordinado ao Comandante Geral, é responsável pelo exercício permanente de ações especializadas no âmbito da Corporação, orientadas para a produção e proteção do conhecimento, com vistas a assessorar o Comando da Corporação na tomada de decisão, concernentes à atividade-fim, assim constituído:

- I - Chefe;
- II - Seção de Inteligência Estratégica:
 - a) Subseção de Operações de Inteligência.
 - b) Subseção de Análise de Inteligência.
- III - Seção de Estatística Operacional e Processamento de Dados:
 - a) Subseção de Estatística Operacional;
 - b) Subseção de Processamento de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- IV - Secretaria;
- V - Núcleos Regionais.

§ 1º O Chefe do Centro de Inteligência será oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções serão chefiadas por oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º As Subseções serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Núcleos Regionais serão chefiados por oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º Os Núcleos Regionais serão instalados no âmbito dos Comandos de Policiamento Regionais, subordinados ao Centro de Inteligência.

§ 6º A Secretaria será chefiada por oficial no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 27-A. Os Comandos Operacionais Intermediários terão a seguinte estrutura:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior;
- IV - Seções;
- V - Secretaria;
- VI - Unidades Subordinadas.

§ 1º A função de Comandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o qual acumulará a função de Chefe do Estado-Maior de seu respectivo Comando.

§ 3º Cada Comando Operacional Intermediário terá quatro Seções, que compõem o seu Estado-Maior, sendo chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, assim definidas:

- a) P/1 - Pessoal;
- b) P/2 - Inteligência;
- c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;
- d) P/4 - Administração.

§ 4º O Secretário será 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.”

“Art. 32-A. À Diretoria de Polícia Comunitária cabem as ações de Polícia Comunitária e direitos humanos, no âmbito da corporação, sobretudo incentivando as experiências de polícia comunitária, proporcionando ainda o exercício e a defesa dos direitos, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, assim constituída:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Polícia Comunitária;
- IV - Seção de Direitos Humanos;
- V - Seção de Políticas de Prevenção;
- VI - Seção de Relações com a Sociedade.

§ 1º O Subdiretor de Polícia Comunitária e Direitos Humanos será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”

.....

“Art. 35-A. São órgãos de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, de saúde e religioso.”

“Art. 37-A. O Almoarifado Central é responsável pela execução da logística da Corporação, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições e viaturas, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Gerenciamento de Manutenção;
- III - Seção de Armamento, Munição e Equipamentos;
- IV - Seção de Gerência e Controle de Frota;
- V - Seção de Almoarifado e Distribuição;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Almoarifado Central será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 37-B. Centro de Informática e Telecomunicações é responsável pela execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Administração Tecnológica;
- III - Seção de Suporte ao Usuário;
- IV - Seção de Sistemas de Informação;
- V - Seção de Telecomunicações;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 37-C. O Centro de Convênios e Contratos é responsável pela execução das ações previstas em convênios e contratos e suas respectivas prestações de conta, bem como pela adoção das medidas administrativas necessárias à aquisição de material de logística e, ainda, pela elaboração e fiscalização de contratos administrativos referentes a essa aquisição, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Elaboração de Convênios e Contratos;
- III - Seção de Gerenciamento e Prestação de Contas de Convênios;
- IV - Seção de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos;
- V - Seção de Compras;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Convênios e Contratos será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 39-A. É Unidade de apoio, subordinada à Diretoria de Polícia Comunitária, o Centro de Capacitação e Prevenção Primária, responsável pela execução das ações preventivas e educacionais de resistência às drogas e à violência, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Gerenciamento Técnico-Operacional;
- III - Seção Pedagógica;
- IV - Seção Administrativa;
- V - Seção de Avaliação e Resultados;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Capacitação e Prevenção Primária será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.”

“Art. 42-A. A Polícia Militar do Estado do Pará poderá dispor, através de Lei Ordinária, de Quadro Civil, com cargo de provimento efetivo, cujo o regime jurídico será o da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para execução de atividades exclusivamente administrativas, excluídas as funções de Comando, Direção e Chefia previstas nos Quadros da Organização Básica da Corporação.”

“Art. 52-A. Na falta de Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nos termos previsto no § 9º do art. 35 desta Lei, os pelotões destacados poderão ser Comandados por Subtenentes ou Sargentos do Quadro de Combatentes.”

“Art. 52-B. As Chefias da Capelania e do Centro de Psicologia e Assistência Social serão exercidas por oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Capelães e Complementar, respectivamente, enquanto houver na ativa Oficial PM no referido Posto.”